



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.739, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.811/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.739/2019, alterada pela Lei Municipal nº 1.811/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Médicos, Enfermeiros e outros profissionais pelo período de 12 (doze) meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no limite quantitativo e denominação dos cargos que estão contidos no Anexo I, parte integrante desta Lei, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a prorrogar até 28 de fevereiro de 2022, os contratos temporários firmados com base nesta Lei”.

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº. 1.739/2019 e 1.811/2020 permanecem inalterados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 004/ 2021

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 004/ 2021

São Mateus/ES, 10 de fevereiro de 2021

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 004/2021** que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.739, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.811/2020 DE 15/02/19, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Importante destacar, o Princípio da Economicidade na Administração Pública, que visa a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço.

Também citamos, o Princípio da Continuidade do serviço público, que impõe a prestação ininterrupta, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais.

A continuidade pressupõe a regularidade na prestação do serviço público, com a observância das normas vigentes, devendo ser em período integral e diariamente.

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 004/ 2021

Insta ressaltar que a prorrogação evita uma nova contratação, o que seria mais oneroso, uma vez que já houve investimento direcionado aos profissionais já contratados, pois além de receberem a imunização da Covid-19, também foram submetidos a treinamentos específicos para atuar com eficácia e excelência na execução dos trabalhos direcionados a prevenção e combate ao vírus que assola o país.

Importante ressaltar, que a prorrogação dos contratos desses profissionais é de extrema necessidade para o Município, visto que os mesmos já estão atuando na prestação dos serviços aos mateenses, sendo inviável neste momento efetuar troca de pessoal, até porque seria necessário um novo processo seletivo ou concurso público, o que não é recomendado fazer na atual situação em que o mundo atravessa com a Pandemia causada pelo vírus Covid -9.

Além disso, ainda destacamos quanto à economia e celeridade no trâmite, uma vez que ao se prorrogar os contratos neste momento, estamos evitando de deixar a população desassistida enquanto realizaríamos novo processo seletivo, demitindo e admitindo pessoal, ações que demandam tempo, deixando claro mais uma vez, que a decisão mais acertada neste momento, é a prorrogação dos contratos já em curso.

Salientamos ainda, que com referência ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101/00, o impacto financeiro está demonstrado conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 004/ 2021

Cargo	CH	Quant.	Salário Base	Valor x Quant.	x 12	Férias	Décimo 3º	Total	INSS Patronal 22,87%	TOTAL GERAL
Agente Administrativo	40	7	R\$ 1.045,00	R\$ 7.315,00	R\$ 87.780,00	R\$ 1.567,50	R\$ 998,00	R\$ 90.345,50	R\$ 20.662,02	R\$ 111.007,52
Assistente Social	30	1	R\$ 2.524,50	R\$ 2.524,50	R\$ 30.294,00	R\$ 3.786,75	R\$ 2.524,50	R\$ 36.605,25	R\$ 8.371,62	R\$ 44.976,87
Atendente de Consultório Dentário	40	10	R\$ 1.045,00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00	R\$ 1.567,50	R\$ 998,00	R\$ 127.965,50	R\$ 29.265,71	R\$ 157.231,21
Cirurgião Dentista	40	4	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00	R\$ 6.600,00	R\$ 4.400,00	R\$ 222.200,00	R\$ 50.817,14	R\$ 273.017,14
Enfermeiro	40	6	R\$ 4.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ 316.800,00	R\$ 6.600,00	R\$ 4.400,00	R\$ 327.800,00	R\$ 74.967,86	R\$ 402.767,86
Farmacêutico	20	4	R\$ 1.683,00	R\$ 6.732,00	R\$ 80.784,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 84.991,50	R\$ 19.437,56	R\$ 104.429,06
Fisioterapeuta	30	3	R\$ 2.524,50	R\$ 7.573,50	R\$ 90.882,00	R\$ 3.786,75	R\$ 2.524,50	R\$ 97.193,25	R\$ 22.228,10	R\$ 119.421,35
Médico Cardiologista	4	2	R\$ 1.683,00	R\$ 3.366,00	R\$ 40.392,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 44.599,50	R\$ 10.199,91	R\$ 54.799,41
Médico Ortopedista	4	2	R\$ 1.683,00	R\$ 3.366,00	R\$ 40.392,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 44.599,50	R\$ 10.199,91	R\$ 54.799,41
Médico ESF	40	3	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00	R\$ 316.800,00	R\$ 13.200,00	R\$ 8.042,70	R\$ 338.042,70	R\$ 77.310,37	R\$ 415.353,07
Médico Ginecologista e Obstetra	4	2	R\$ 1.683,00	R\$ 3.366,00	R\$ 40.392,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 44.599,50	R\$ 10.199,91	R\$ 54.799,41
Médico Infectologista	4	1	R\$ 1.683,00	R\$ 1.683,00	R\$ 20.196,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 24.403,50	R\$ 5.581,08	R\$ 29.984,58
Médico Psiquiatra	4	3	R\$ 1.683,00	R\$ 5.049,00	R\$ 60.588,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 64.795,50	R\$ 14.818,73	R\$ 79.614,23
Médico Pneumologista	4	1	R\$ 1.683,00	R\$ 1.683,00	R\$ 20.196,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 24.403,50	R\$ 5.581,08	R\$ 29.984,58
Médico Sanitarista	4	1	R\$ 1.683,00	R\$ 1.683,00	R\$ 20.196,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 24.403,50	R\$ 5.581,08	R\$ 29.984,58
Médico do Trabalho	4	1	R\$ 1.683,00	R\$ 1.683,00	R\$ 20.196,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.683,00	R\$ 24.403,50	R\$ 5.581,08	R\$ 29.984,58
Motorista	40	20	R\$ 1.045,00	R\$ 20.900,00	R\$ 250.800,00	R\$ 1.567,50	R\$ 998,00	R\$ 253.365,50	R\$ 57.944,69	R\$ 311.310,19
Nutricionista	20	1	R\$ 1.683,00	R\$ 1.683,00	R\$ 20.196,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.516,94	R\$ 24.237,44	R\$ 5.543,10	R\$ 29.780,54
Psicólogo	20	2	R\$ 1.683,00	R\$ 3.366,00	R\$ 40.392,00	R\$ 2.524,50	R\$ 1.750,52	R\$ 44.667,02	R\$ 10.215,35	R\$ 54.882,37
Técnico em Enfermagem	40	15	R\$ 1.125,30	R\$ 16.879,50	R\$ 202.554,00	R\$ 1.687,95	R\$ 1.125,30	R\$ 205.367,25	R\$ 46.967,49	R\$ 252.334,74
TOTAL GERAL		89	R\$ 45.422,30	R\$ 168.702,50	R\$ 2.036.430,00	R\$ 68.133,45	R\$ 44.425,46	R\$ 2.148.988,91	R\$ 491.473,76	R\$ 2.640.462,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 004/ 2021

Por fim, o anexo projeto de lei visa a prorrogação em caráter excepcional e emergencial, dos vigentes contratos de médicos, enfermeiros e outros profissionais da área de saúde até 28 fevereiro de 2022.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **“Urgência Urgentíssima”**, de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal